
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.929, DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 3.732, de 10 de novembro de 1999, que concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 3º do decreto nº 3.732, de 10 de novembro de 1999, que concede tratamento tributário às operações que especifica, com a seguinte redação:

"Art.3º-

Parágrafo único - Nas saídas interestaduais promovidas pela Indústria e Comércio de Laticínios Carioca Ltda. não se aplica o regime de antecipação de que trata o Decreto nº 709, de 24 de março de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda em exercício

DOE Nº 29.171, de 15/03/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ